



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2020/TEC/LS-0339, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 306/2020

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUBA, CNPJ nº 13.099.395/0001-73, sediado na Pç Gil Soares 272, Centro, Umbauba, SE, CEP 49.260-000, **para Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no Loteamento Vila Verde, Rua I, S/N, no Bairro Centro, CEP: 49.260-000 com área total construída de 216,92 m², no município de Umbaúba, com as seguintes coordenadas geográficas UTM WGS 84 24L: 647405/8741689.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 13:02:21 do dia 29/10/2020, com validade por 3 anos, vencendo-se em 29/10/2023.
02. O código de controle desta licença é **<8657bee11816ba6b10eb7597b3eccd57>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 306/2020

Código: 8657bee11816ba6b10eb7597b3eccd57

Condicionantes

1. A Prefeitura deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos:
 - Teste de percolação do solo acompanhado da ART do profissional responsável;
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica ART.
3. Por ocasião da Renovação da Licença Ambiental a Prefeitura deverá apresentar Relatório Técnico de Execução, acompanhado da respectiva ART, com registro fotográfico do sistema aberto.
4. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela Prefeitura e comunicadas, imediatamente, à Adema.
5. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Umbaúba/SE.
6. A Prefeitura deverá instalar o sistema de tratamento de efluentes sanitários constituído por 01 (um) tanque séptico e 01 (um) sumidouro, conforme projeto a ser aprovado pela ADEMA.
7. O sistema de efluentes sanitários a ser implantado deverá atender os parâmetros exigidos pelas NBR's nº 7229/1993 e 13969/1997.
8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos domésticos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
9. O sistema de tratamento de esgotos deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado e operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
11. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
12. Durante execução das obras, a Prefeitura deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
13. A Prefeitura deverá gerenciar os resíduos sólidos da construção civil em conformidade com a Resolução Conama nº 307/02 e suas alterações.
14. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
15. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
16. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.



Licença: 306/2020

Código: 8657bee11816ba6b10eb7597b3eccd57

Condicionantes

17. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990.
18. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 491/2018.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividade licenciada, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação de aprovação.

